



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar a necessidade da Câmara Municipal de Salmourão e os serviços ou bens a serem contratados, bem como dar às empresas interessadas subsídios para apresentação das propostas, em consonância com o art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o §3º do art. 1º do Ato da Mesa nº 27/2024 da Câmara Municipal de Salmourão, esse disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa seguradora para prestação de serviço de seguro compreensivo empresarial do imóvel em que está instalada a Câmara Municipal de Salmourão, conforme condições fixadas neste instrumento.

1.2. O imóvel em que está instalada a Câmara Municipal de Salmourão possui espaço amplo; diversos são os equipamentos, móveis e utensílios que se encontram no referido imóvel, o que representa um patrimônio relevante; atualmente a Câmara Municipal não possui seguro vigente, sendo necessária nova contratação para esse fim.

1.3. A contratação pretende preservar e proteger o patrimônio da Câmara Municipal de Salmourão/SP de possíveis danos ou perda total que venham a ser causados por sinistros.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA se obriga, mediante o pagamento do prêmio pela CONTRATANTE, a garantir interesse legítimo do segurado contra riscos predeterminados em apólice de seguro.

2.2. A fornecedora deve ter capacidade operacional para a execução plena dos serviços conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. DO SERVIÇO COMUM E DA SUA NATUREZA CONTÍNUA

3.1. A prestação de serviços de seguro é considerada do tipo comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2. A contratação visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, conforme o inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, pois a qualquer tempo pode ocorrer sinistro e a necessidade de acionar a apólice de seguro para resguardar a Câmara Municipal de eventuais prejuízos.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

5. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da apólice de seguro é de 1 (um) ano.

6. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Refere-se a contratação de 1 (um) seguro do tipo compreensivo empresarial.

6.2. O local (imóvel) do risco objeto desta contratação possui as seguintes características:

Endereço: Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000.

Tipo de Prédio: Apenas térreo (sem piso superior), de alvenaria.

Possui alarme monitorado? Não.

Possui vigilância armada? Não.

Possui Isopanel em sua construção? Não.

Possui telhado metálico? Não.

Possui caixa eletrônico no local? Não.

Possui arquivo morto ou depósito de documentos? Possui sala para arquivo de documentos.

Possui extintores? Sim.

Possui seguro vigente? Não.

Qual é a atividade do local? Administrativa/Escritório.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

6.3. As coberturas mínimas exigidas são as seguintes:

COBERTURA BÁSICA:

- **Incêndio, raio, explosão e complementares: R\$ 300.000,00.**
Franquia: 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).

COBERTURAS ADICIONAIS:

- **Vendaval, granizo e complementares: R\$ 100.000,00;**
Franquia: 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).
- **Danos elétricos: R\$ 50.000,00;**
Franquia: 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).
- **Equipamentos Eletrônicos: R\$ 10.000,00;**
Franquia: 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$1.000,00 (mil reais).
- **Roubo e furto de bens: R\$ 30.000,00;**
Franquia: Não há franquia.
- **Recomposição de documentos: R\$ 10.000,00;**
Franquia: 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais).
- **Responsabilidade civil: R\$ 10.000,00;**
Franquia: Não há franquia.
- **Quebra de Vidros e complementares: R\$ 5.000,00;**
Franquia: 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais).

6.4. Na proposta já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, tributos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

7. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

7.1. A empresa interessada poderá vistoriar o imóvel e os equipamentos da Câmara até o dia anterior ao limite para apresentação das propostas.

7.2. A visita ao local deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 16h00, e deverá ser previamente agendada com o setor administrativo da Câmara Municipal.

7.3. A falta de vistoria não desclassifica a empresa interessada, ficando esta responsável pelos ônus advindos de sua omissão.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O julgamento da proposta terá como critério o **MENOR PREÇO**.

8.2. Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência.

8.3. A fornecedora será selecionada por meio da realização de procedimento de contratação direta, do tipo dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 63, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação da fornecedora selecionada, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação da Câmara Municipal.

9.2. Os requisitos de habilitação e de qualificação da fornecedora limitar-se-ão à jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, considerando que a contratação é de baixo valor.

9.3. Ao oferecer a proposta a fornecedora declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV, Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4. Ao oferecer a proposta a fornecedora declara que nela compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, §1º, Lei Federal nº 14.133/2021).

9.5. Ao oferecer a proposta a fornecedora declara que não emprega trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

9.6. Habilitação Jurídica: apresentação de documento que visa a demonstrar que a fornecedora tem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa.

9.7. Habilitações fiscal, social e trabalhista: apresentação de documentos que demonstrem o cumprimento dos requisitos/incisos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando-se os seus parágrafos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.8. Habilitação econômico-financeira: a prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da fornecedora;

9.9. A fornecedora deverá comprovar que está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro mediante a apresentação de Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

9.10. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, uma vez que a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, por se tratar de contratação de pequeno valor.

10. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços é sobre o imóvel em que instalada a Câmara Municipal de Salmourão: Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar fielmente às especificações constantes da proposta e da apólice.

11.2. Emitir a apólice de seguro em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota de empenho.

11.3. Providenciar o cadastro e regulação do sinistro ocorrido em prazo razoável após a comunicação.

11.4. Providenciar a indenização por eventuais sinistros cobertos na apólice se seguro.

11.5. Disponibilizar toda informação referente à apólice quando solicitada pela CONTRATANTE.

11.6. Responsabilizar-se única e totalmente perante a CONTRATANTE pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros e quanto ao pagamento da indenização.

11.7. Responsabilizar-se por eventuais comissões, corretagens ou assemelhados decorrentes de quaisquer intermediações efetuadas por corretoras;

11.8. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e a qualificação.

11.9. Cumprir, quando for o caso, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas.

11.10. Cumprir com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

11.11. Assumir o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2021 – Lei Geral de Proteção de Dados, durante e após o cumprimento do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.2. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

12.3. Prestar informações e/ou esclarecimentos necessários à cobertura do seguro.

12.4. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistro ou alteração que repercuta na apólice.

12.5. Efetuar o pagamento do prêmio nas condições e prazos estabelecidos.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

13. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

13.1. Conforme permite o inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa, considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão de valor.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Previamente à emissão da nota de empenho, a CONTRATANTE verificará a existência de sanção em desfavor da CONTRATADA que impeça a contratação, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União e

b) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

14.2. **O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única (à vista) e no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da apólice de seguro, através de boleto bancário em favor da CONTRATADA.**

14.3. A CONTRATADA deverá apresentar apólice à CONTRATANTE no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, centro, Salmourão-SP, CEP 17720-000 ou pelo endereço eletrônico camara@salmourao.sp.leg.br.

14.4. Na hipótese de erro ou divergência em relação às condições contratadas, a apólice será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da apólice devidamente corrigida.

14.5. No caso de atraso injustificado no pagamento ocasionado pela Câmara Municipal, incidirá correção monetária sobre a parcela inadimplida, calculado até o seu pagamento, incidindo-lhe o índice do IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

14.6. **Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A apólice de seguro deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A gestão e a fiscalização à execução dos serviços serão realizadas por agente da CONTRATANTE designados para tais funções, cabendo-lhe as seguintes atribuições no caso:

I - anotar na Ficha de Fiscalização todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução dos serviços, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a CONTRATADA no caso de execução fora das especificações contratadas, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - entregar ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada.

15.3. O agente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas para execução correrão por conta de dotação orçamentária previamente empenhada no exercício de 2024, sob o nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Na aplicação das sanções serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

17.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

17.7. A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

17.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

18. COMPOSIÇÕES DO VALOR DE REFERÊNCIA

18.1. Considerando que a cotação de seguro é peculiar para cada contratante em razão das coberturas e dos limites indenizatórios a serem escolhidos, o que dificulta a pesquisa prévia de preços em bancos de dados públicos, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa com fornecedores, conforme permite o §9º do art. 2º do Ato da Mesa nº 27/2024, aliado ao fato de que a contratação é de baixo valor.

Salmourão/SP, 09 de abril de 2024.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO
Secretário Administrativo